
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ
1ª VARA CÍVEL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Batista de Siqueira, 282 - 1º andar - Vila
Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Fone: (41) 3375-3192 - E-mail:
1civelfazenda.tamandare@tjpr.jus.br

AUDIÊNCIA VIRTUAL DE INSTRUÇÃO

Autos nº 0004444-51.2021.8.16.0024

1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré

Magistrado(a): Elisa Matiotti Polli

Autor(a): Município de Campo Magro/PR

Procurador(a): Gideon Pereira França OAB/PR 90.131 (presente)

Requerido(a): Sind. dos Motoristas e Cobradores nas Emp. de Transporte de Passageiros de Curitiba e região metropolitana de Curitiba-PR

Preposto(a): Rogério Campos (presente)

Advogado(a): Flavio Warumby Lins OAB/PR 31.832 (presente)

Início: 14h00 Término: 14h29

Na data de hoje, 27/06/2022 às 14h00, foi realizada a audiência de instrução virtual designada nos autos, via sistema Microsoft Teams (OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5839678 - P-GP-DG-DA). Aberta a audiência, nos termos do artigo 359 do Código de Processo Civil, o magistrado ofertou às partes a conciliação, sendo frutífera a tentativa nos seguintes termos: A parte requerida concorda em publicar nota de retratação referente a notícia discutida nos presentes autos, a qual será publicada no site sindimoc.com.br, em até 48 horas, pelo prazo de 2 dias de duração da publicação, nos seguintes termos: “ O sindimoc por meio desta, lamenta o equívoco e se retrata da publicação feita em 02/07/2021 em seu site oficial, não imputando qualquer ato ilegal supostamente praticado pelo chefe do executivo municipal de Campo Magro, quanto a destinação das vacinas do Covid-19”. Foram dispensados as demais testemunhas e/ou partes não ouvidas no presente ato. Após pela MMª Juíza Elisa Matiotti Polli foi proferida a seguinte deliberação: **1. Trata-se de ação de**



obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela proposta pelo Município de Campo Magro/PR em face de Sind. dos Motoristas e Cobradores nas Emp. de Transporte de Passageiros de Curitiba e região metropolitana de Curitiba/PR. 2. As partes compuseram-se amigavelmente, consoante se vê no ev. 66.1, pugnando pela homologação do acordo e extinção do feito. 3. Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes (ev. 66.1) e, de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 487, III, a), do Código de Processo Civil. 4. Custas e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se, no que for pertinente ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Lido e achado conforme pelos presentes, deu-se por encerrada a audiência. Acompanhou o ato a estudante Marcela Eduarda Fabio da Silva. Eu, Vitória Carolina Constantino, estagiária, digitei e subscrevi.

